



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000138

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2013.

CONTRATO N.º 014/2013

Objeto: contratação de empresa para serviços reprográficos, com a disponibilidade de equipamentos em regime de comodato.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR e a empresa **N.GARBIN & CIA LTDA - EPP**, CNPJ: 78.421.047/0002-05, localizada rua General Osorio 3007 bairro Ciro Nardi Cascavel Pr cep 85802-070 fone/fax 45 3225 2440 e-mail Luciana@stampacopy.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA CANDIDO GUÉRIOS BOBROVSKI**, portador da cédula de identidade RG n.º13.197.413-2 SSPPR CPF n.º033.695.159-03, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 10/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços reprográficos, com a disponibilidade de equipamentos em regime de comodato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações do Objeto Contratual

Os equipamentos deverão conter as especificações técnicas mínimas conforme o ANEXO I do edital que deu origem a essa Ata de Registro de Preços.

item	discriminação	un	Quantidade	preço
004	Impressora multifuncional colorida	un	201.000,00	0,43

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário por cópia de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) e um valor total de 86.430,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais) anual conforme o fornecimento de cópias.

CLÁUSULA QUARTA – Das Quantidades

Quantidade mensal estimada de cópias será de 100.000 (cem mil).

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal,



devidamente acompanhada da leitura de cada equipamento.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta do recurso orçamentário:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339039	0	680- Administração Geral
06.001	04.123.00042-012	339039	0	990- Manut. Da Coordenação Contabil
07.001	10.301.00062-022	339039	0	2000- Manut. Atenção Basica e Pab Fixo
07.001	10.301.00062-022	339039	303	2010- Manut. Atenção Basica e Pab Fixo
08.001	12.122.00082-028	339039	0	2710- Gestão das Políticas de Educação
08.001	12.122.00082-028	339039	103	2720- Gestão das Políticas de Educação
08.001	12.361.00082-031	339039	0	3160- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	103	3170- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339039	0	3610- Manut. Do Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	3620- Manut. Do Ensino Infantil
08.002	08.244.00142-044	339039	0	4400- Serviço de Assist. Comunitária
11.002	22.661.00202-060	339039	0	5600- Manut. Coordenação Ind. E Comercio
11.001	20.601.00172-058	339039	0	5490-Manut.Coord.AgriculturaMeio Ambiente

CLÁUSULA SÉTIMA – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado poderá ser reajustado pelo UFM.

CLÁUSULA OITAVA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direito de a Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto contratual.
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, dos serviços executados.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000140

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

- e) Fiscalizar, acompanhar e receber os itens objeto deste Contrato, podendo intervir durante o recebimento, para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento para fins de ajustes ou suspensão do recebimento.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) Encaminhar quinzenalmente relatórios dos serviços executados;
- e) Desenvolver os trabalhos por meio de profissionais técnicos devidamente qualificados.
- f) *Disponibilizar 02 (dois) equipamentos, novos e de 1ª linha, em regime de comodato.*
- g) Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, bem como as relacionadas com deslocamento, hospedagem e alimentação.
- h) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- i) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.
- j) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- k) A **CONTRATADA** se responsabiliza a dar atendimento no Máximo em até 30 minutos, a partir da abertura do chamado junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Vigência do Contrato

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000141

que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 08 de março 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luciana C. Guérios Bobrowski

LUCIANA CANDIDO GUÉRIOS BOBROVSKI
(Representante Legal)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) *Valma Inês Definski*
CPF: *755.209.409-59*

2) *Gilberto Antônio Scarp*
CPF: *748.654.559-49*